

## Breves considerações acerca da problemática da habitação e o envelhecimento da classe trabalhadora



*Joilma de Oliveira dos Santos*

### Introdução

**A**s discussões contidas neste artigo, apresentam de forma sintetizada, a problemática da habitação e o envelhecimento da classe trabalhadora que objetivou desvelar a respeito da problemática da habitação no Brasil com o envelhecimento populacional vivenciado no país, a partir da década de 1960. Relacionando a questão com o envelhecimento da classe trabalhadora e os desafios que esta parcela vivencia no contexto atual, levando em consideração a análise histórico-econômica e social. Tais análises, na íntegra estão disponíveis no capítulo 3 da dissertação intitulada “*O envelhecimento da classe trabalhadora e as políticas habitacionais no Brasil: uma análise acerca dos condomínios exclusivos para as pessoas idosas*”.

### A Questão habitacional pós Constituição Federal de 1988

A década de 1980, além de ser marcada pela intensa desigualdade e acirramento da questão social, se percebeu a participação ativa da população idosa que se organiza, por meio dos movimentos sociais para reivindicar seus direitos, exigindo desta maneira do Estado um olhar diferenciado para suas causas. Até então, conforme observamos, mesmo nas incipientes ações do Estado na questão da habitação, não havia proposições que levasse em conta a população idosa, mormente a classe trabalhadora envelhecida. Faleiros

(2007) afirma haver uma imposição de silêncio atribuída a este segmento – Classe tida como se não possuísse sequer mecanismos de luta.

Neste sentido, há um rompimento com o silêncio que a velhice tem enfrentado no Brasil, um silêncio nos âmbitos social, político e cultural. A partir da Constituição Federal de 1988 – marco legal das políticas públicas, elenca-se duas conquistas de suma importância para as pessoas idosas no Brasil. A primeira delas trata-se da Política Nacional do Idoso, instituída no ano de 1994 e, posteriormente o Estatuto do Idoso em 2003.

Vieira (1992) observa que a política social está fortemente ligada às reivindicações da classe trabalhadora e, diante do avanço do capitalismo e seu desenvolvimento é profundamente marcado pela direção social adotada pelo Estado brasileiro. Notadamente, tanto os instrumentos supramencionados quanto o desenho da política habitacional brasileira estão impregnados do ideário neoliberal que se acirra no país, a partir da década de 1990.

Observamos que a partir dos anos 2000 é que presenciamos o pleno desenvolvimento da Política Nacional de Habitação, mais precisamente no governo de Luiz Inácio Lula Silva, com a Lei Nº 10.257, mais conhecida como Estatuto da Cidade que dispõe sobre a função social da propriedade, bem como a criação do Ministério das cidades. Inserido na implementação dessa nova política está a aprovação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), a criação do Ministério das cidades e os conselhos, a ampliação dos recursos orçamentários e subsídios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Em 2005 é aprovada a Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social–SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social–FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, que visam complementar a Política Nacional de Habitação. Os agentes financeiros que aparecem nesse subsistema são: Bancos Múltiplos, Companhias Hipotecárias e Securitizadoras, Consórcios Habitacionais, Cooperativas de Crédito entre outros.

### **Política de habitação no Brasil e a interface com as políticas voltadas para a população idosa**

Acerca de ação efetiva no âmbito da habitação para a população idosa, nota-se que o estado de São Paulo adota as primeiras iniciativas. Porém, mencionar o Grupo de Articulação para Moradia de Idosos da Capital (GARMIC) e sua precursora, a senhora Olga Luzia Leon de Quiroga é de suma importância. De acordo com a autora, as pessoas idosas em situação de rua, da cidade de São Paulo se organizaram para lutar por moradia digna, antes mesmo do Estatuto do Idoso ser instituído.

Em suas palavras, Quiroga (2007) relata a participação ativa dos movimentos sociais nas discussões a respeito do tema, dentre os quais: o Fórum de Cortiços, União de Lutas dos Cortiços e Movimentos de Moradia do Centro que estavam

filiados a União Movimentos Moradia. A autora também menciona a importância da representação participativa no Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI).

Neste sentido, ponderamos sobre a importância da organização política da população idosa e, principalmente da função desempenhada pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, com seu triplo caráter: fiscalizatório, deliberativo e de assessoria. Dois anos antes do encontro acima mencionado, o prefeito Celso Pitta entregou uma pequena vila, denominada Vila DignIDADE – com essa grafia mesmo –, com apenas 06 unidades habitacionais e que, na ocasião se comprometeu em doar mais 03 (três) terrenos, posteriormente, com a finalidade de construir outras vilas, neste formato. Porém, na gestão seguinte tal fato não ocorreu.

Quiroga (2007) além de comentar o referido fato, enfatiza a importância da organização do movimento para pressionar o governo em busca de novas soluções, dentre as quais, destaca: o Parque do gato – entregue em 2004; a Casa dos Idosos (moradia provisória para 10 idosos) e, a Vila dos Idosos no Pari em 2007 (sobre o qual nos debruçaremos mais adiante).

A problemática urbana e o envelhecimento humano tem sido fruto de muitas discussões em escala global. Em 1982, a questão da moradia constava na pauta da Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento que aconteceu em Viena. 20 (vinte) anos depois, na segunda assembleia, ocorrida na Cidade de Madri na Espanha, a questão da moradia também é mencionada e incorpora elementos que visam a integração da população idosa; as questões de acessibilidade e a participação política. Além disso, relaciona tais questões com o envelhecimento da força de trabalho.

Em 2003 – como resultado desta Assembleia, o Governo Federal lança o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento. O referido plano está organizado da seguinte forma: além da declaração política; 03 (três) orientações prioritárias (idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice e, ainda, criação de um ambiente propício e favorável), compostas por temas e objetivos e as recomendações para adoção de medidas. Ao todo são 35 objetivos e 239 recomendações, conforme aponta Vilione (2016, p. 84).

A essência do Plano de Ação Internacional do Envelhecimento, contida na declaração política, mais especificamente no artigo 12, tem relação direta com a reprodução da força de trabalho. E neste caso, defende a ampliação do tempo de exploração da classe trabalhadora, conforme disposto:

As expectativas dos idosos e as necessidades econômicas da sociedade exigem que possam participar na vida econômica, política, social e cultural de suas sociedades. Os idosos devem ter a oportunidade de trabalhar até quando queiram e de serem capazes de assim o fazer, no desempenho de trabalhos satisfatórios e produtivos e de continuar a ter acesso à educação e aos programas de capacitação. A habilitação de idosos e a promoção de sua plena participação são elementos imprescindíveis para um envelhecimento ativo. É preciso

oferecer sistemas adequados e sustentáveis de apoio social a pessoas idosas. (OMS, 2003, Art.12).

Assim, se observa que, de maneira subjetiva, as ações contidas no plano estão interligadas com a questão da ampliação do tempo que a classe trabalhadora se mantenha vendendo sua força de trabalho. No documento intitulado “Envelhecimento ativo: um marco para elaboração de políticas”, publicado em 2005, contendo 07 desafios, os dois últimos tratam sobre a questão do trabalho, há duas proposições que enfatizam a questão econômica desta população que envelhece e a necessidade de criar um novo paradigma sobre o envelhecimento. Notadamente, nas proposições, o envelhecimento humano se apresenta como algo negativo economicamente. Pois tanto pode onerar o sistema de saúde e os seguros sociais (públicos e privados).

Portanto, diante do fomento das Organizações Internacionais surgem medidas – transmutadas em Proteção Social – mas, na realidade visam à reprodução da força de trabalho. É possível conectar, deste modo o surgimento dos condomínios exclusivos para as pessoas idosas no Brasil tendo como pano de fundo estimular ações amparadas em discursos como “envelhecimento ativo” que dá margem à ampliação do tempo de exploração da vida da classe trabalhadora.

O direito à moradia digna para a população idosa foi pauta da primeira Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no Brasil, que ocorreu em 2006. Tal conferência, de caráter deliberativo, tinha como objetivo geral: “Definir as estratégias para a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”. O primeiro eixo propunha tratar das ações para efetivação dos direitos da Pessoa Idosa, visando, entre outros pontos, estimular a construção de moradias para pessoas idosas, porém tendo o cuidado que tais empreendimentos atendessem as normas de acessibilidade que existem. Além de campanha cuja finalidade seria conscientizar a população sobre a importância dessas medidas de acessibilidade nos espaços coletivos, a cobrança aos órgãos que respondem a respeito da construção civil no Brasil e, principalmente sobre a necessidade de criar políticas e projetos de moradias para pessoas idosas que vislumbrem aquelas de baixa renda e elenca a questão dos vínculos familiares. (BRASIL, 2006, p. 23; 40-65).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2008), calcada na concepção do envelhecimento ativo, criou o guia “Cidade Amiga do Idoso”. A ideia do projeto, realizado por Alexandre Kalache e Louise Plouffeé é resultado das discussões ocorridas no 18º Congresso Mundial de Gerontologia que aconteceu no Rio de Janeiro, em 2005. Por meio de uma pesquisa que se realizou em 33 países, incluindo o Brasil. No documento, composto por oito eixos (Espaços exteriores e edifícios; Transportes, Habitação, Participação Social, Respeito e inclusão social, Participação cívica e emprego; Comunicação e informação e Apoio da comunidade e serviços de saúde) estão baseadas, sugestões de ações urbanas, consideradas essenciais para garantir à pessoa idosa o acesso de qualidade a cidade, com infraestrutura, participação, habitabilidade, acessibilidade e segurança, entre outros.

Dez anos depois da Primeira Conferência Nacional da Pessoa Idosa, em 2016, o tema da habitação consta nas propostas priorizadas pelos delegados na plenária final. De acordo com o documento, menciona-se a necessidade de alterar o inciso I, artigo 38 do Estatuto do Idoso para ampliar o percentual de reserva de vagas das unidades residenciais (urbanas e rurais) de 3% para 10%. O que revela o vácuo existente entre o direito formalmente estabelecido na Política habitacional brasileira para a população idosa, tendo em vista que essa porcentagem está garantida apenas em programas habitacionais públicos, ou subsidiados com recursos públicos. Ou seja, a habitação voltada para o mercado fica isenta de garantir o referido acesso.

A Carta Magna, em diversos artigos, bem como nos instrumentos mais conhecidos para a população idosa brasileira, como a PNI e o Estatuto do Idoso, pressupostos apontam para a conquista de diversos direitos. Entretanto, é incontestável a fragilidade desta materialização na cena contemporânea. Pois, quesitos, postos em lei, com a finalidade de ampliar o direito que a pessoa idosa possui, por vezes citados de forma mais formal do que real, como é o caso do referido percentual de reserva para aquisição da casa própria, apontado pelas legislações supracitadas, discutidos pela população idosa nas Conferências e em outros espaços de participação democrática.

Neste sentido, a classe trabalhadora se vê diante de um direito (o direito a moradia digna), que, em determinados momentos históricos, aparecem “formalmente instituídos”, porém, as condições postas não são capazes de torná-lo um direito real, tendo em vista não haver condições objetivas de acesso para esta classe à moradia digna. Em primeiro lugar por conta da exigência de uma renda (mínima) para acesso e as condições para financiamento das prestações, bem como a questão da localização das habitações voltadas para esta classe, conforme já discutimos (locais de difícil acesso e sem infraestrutura).

A questão do entorno favorável, com infraestrutura, mobilidade urbana, equipamentos sociais, dentre outros, propagados pelos documentos nacionais e internacionais, formalmente, são direitos da população idosa, porém não é o que ocorre, de fato. A respeito dos direitos das pessoas idosas ocorre o mesmo, pois embora constem tais direitos nos documentos oficiais, o acesso também está condicionado à renda, além da idade e, em alguns casos ao nível de vulnerabilidade. Neste sentido exclui para incluir. (seletividade).

### **População Idosa, o Estado e as formas de morar a partir dos anos 2000.**

Monteiro (2012), a partir da reflexão sobre a portaria 73/2001<sup>1</sup>, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, apresenta as formas de morar que englobam a população idosa no Brasil. A autora ao discorrer sobre tais formas, elenca as seguintes modalidades: Instituição de Longa Permanência (ILPI), República para Idosos, Cotas para Idosos em Condomínios Habitacionais construídos e/ ou subsidiados com recursos públicos, Albergues e Hotéis

---

<sup>1</sup> A referida portaria não está mais em vigor e as modalidades apresentadas pela autora são serviços referendados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Sociais, Moradia Assistida e os Condomínios Exclusivos para Idosos. Enfatiza que, embora não haja uma modalidade que se possa definir como “Moradia Assistida”, este conceito pode fazer parte do modelo adotado. Em suas palavras:

A moradia assistida não é exatamente uma modalidade de moradia para o idoso, mas ela pode estar presente no contexto do modelo adotado, por conta de programas, projetos e ações de acompanhamento de idosos independentes por profissionais na respectiva moradia. (MONTEIRO, 2012, p. 80)

De acordo com ela, o referido conceito surge atrelado ao Movimento da Reforma Psiquiátrica e Sanitária. Assim, pode ser pensado um tipo de moradia que conta com uma equipe multidisciplinar, e considera genuína a intervenção do Estado que exerce certa gestão com o objetivo de zelar pelo cumprimento das regras, por exemplo. Mas, em contrapartida, estimularia a autonomia e a liberdade dos respectivos moradores.

Oliveira (2017) atrela o conceito (moradia assistida) ao de *residência inclusiva* e, considera que seu surgimento esteja vinculado à necessidade de criar alternativas aos modelos hospitalares e/ ou asilares – nos quais sejam inseridas pessoas idosas que em sua maioria não possuíam vínculos familiares. Apesar desta constatação, a autora utiliza o conceito moradia assistida para definir tanto o Programa Cidade Madura/PB quanto a Vila dos Idosos/SP.

Bestetti (2006, 99) elenca diversas alternativas voltadas para a população idosa, dentre as quais: Moradia Assistida, Moradia Independente, Moradia Congregada, Comunidade de Cuidado Contínuo a Aposentados, Clínicas e Clínicas especializadas em pessoas acometidas por Alzheimer. Contudo, esta autora relaciona moradia assistida com a oferta de cuidados pessoais e coletivos e de serviços especiais – integradas com hospitais e/ou clínicas especializadas, supervisão durante 24h, três refeições diárias, gerenciamento médico, entre outros.

Ao analisar os decretos: Nº 54.285/2009 e o de Nº 56.448 que o altera no ano seguinte – que disciplinam acerca do Programa Vila Dignidade – ambos citados pelas autoras supramencionadas (MONTEIRO, 2012), percebemos, que tal expressão não está presente nem no decreto nem na lei (atual) que rege (a) o Programa Cidade Madura no estado da Paraíba. Neste sentido, o Programa Cidade Madura se difere, pois embora se enquadre na nomenclatura de condomínio, quando especifica a oferta da política habitacional às pessoas idosas, a proposta é de ofertar “Moradia Digna”, atrelado a oferta de equipamentos para a convivência social.

Dessa maneira, tendo como norte as observações, das autoras supramencionadas (BESTETTI, 2006; MONTEIRO, 2012 e OLIVEIRA, 2017) a respeito da moradia assistida percebe-se que esta modalidade se assemelha muito mais com a metodologia utilizada em ILPI, nos hotéis para idosos e até mesmo em albergues do que, necessariamente, nos condomínios exclusivos para pessoas idosas.

Inicialmente, vale a pena destacar que adotamos nesta pesquisa o termo “Condomínios Exclusivos para pessoas idosas”, utilizado por Monteiro (2012, p. 81), que assim o conceitua. Sendo assim, tanto nos Programas habitacionais verticais e/ou horizontais como a Vila dos Idosos e o Programa Habitacional Cidade Madura, se assemelham ao comentário supracitado. Porém, com os seguintes destaques: Concordamos com o fato da identificação com a descrição mais genérica, por exemplo, a questão das casas ou apartamentos estarem localizados em área murada, bem como o fato de tais condomínios ser exclusivamente destinado às pessoas idosas. Em relação a questão do vínculo familiar, demonstraremos adiante que o Programa Cidade Madura se difere.

Em relação à Assistência Social – nota-se que em todos os casos de implementação e execução dos programas habitacionais voltados para a população idosa no Brasil, a referida política se consubstancia em órgão coordenador desta forma de morar. Assistência Social, a partir da Constituição de 1988 é política pública, de caráter não contributivo e deve ser ofertada para quem dela necessitar, de maneira articulada e transversal. Para efeitos de informação, salientamos o que está preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Desta feita, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) implantado em 2005, organiza a oferta dos serviços em níveis de complexidade. A saber: a Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Especial (PSE) abarca um conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. A PSE apresenta dois níveis de Proteção: Média e Alta Complexidade.

Sendo assim, nota-se que o Programa Cidade Madura está situado na Proteção Social Básica, tendo em vista que a lei que rege o referido programa enfatiza a importância da manutenção dos vínculos familiares tanto para ingresso quanto para a permanência da pessoa idosa. Porém, os condomínios paulistas, conforme as análises realizadas por Monteiro (2012), Deus (2010) e Teixeira (2016) – estão inseridos na Proteção Social de Alta Complexidade, pois consta como critério para ingresso o fato da pessoa idosa não possuir vínculos familiares, e de acordo com o disposto pela PNAS (2004, p.35), a ênfase desta proteção prioriza a estruturação dos serviços de abrigo, tendo em vista, justamente o fato do rompimento do vínculo familiar estar ligado as questões de violações de direitos.

### **Considerações Finais**

Ao constatar que atualmente os Condomínios Exclusivos para as Pessoas idosas alcançaram *status* de política pública, e, principalmente, aparecem como sendo uma bela ação do Estado que visa equacionar a problemática habitacional da população envelhecida deste Brasil, surge durante a pesquisa outra faceta desta mesma questão, nem tão bela assim, mas que chama muito a atenção: a

tese que tais empreendimentos visam tão somente manter para a classe trabalhadora que envelhece as (mínimas) condições para continuar vendendo sua força de trabalho.

Destarte, se os problemas que compõem o universo da velhice saem da esfera privada – como responsabilidade exclusiva da família – para a pública – o Estado –, por meio das políticas públicas, é possível observar nos aparatos legais que constituem tais políticas, forte tendência à responsabilização individual da população sobre o tipo de envelhecimento que vivenciará. Como é o exemplo do conceito sobre envelhecimento ativo, propalado pela OMS que incorpora componentes claramente individuais que tendem homogeneizar a velhice, quais sejam: autonomia; independência; qualidade de vida e expectativa de vida saudável. Tanto na questão do fortalecimento da função e da responsabilidade da família, quanto os direitos das pessoas idosas terem acesso a uma moradia digna, considerando o discurso que orienta a implementação das políticas sociais, está relacionada com fatores que ao generalizar, podem excluir ao invés de incluir.

### Referências

BESTETTI, M.L.T. **Habitação para Idosos: O trabalho do arquiteto, arquitetura e cidade**. Tese (doutorado). FAU/USP, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. 1ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. 4ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2005. Reimpresso em 2013.

\_\_\_\_\_. Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. Brasília, 2009.

BRASIL. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento**, 2002 / Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M.B. de Mendonça e Vitória Gois. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania e direitos da pessoa idosa**. In: SER SOCIAL, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan./jun. 2007. Disponível em: <[http://seer.bce.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/250/1622](http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/250/1622)>. Acesso em: 23 de março de 2012.

MONTEIRO, Luzia Cristina Antoniossi. **Políticas públicas habitacionais para idosos: um estudo sobre os condomínios exclusivos**. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana) – UFSCAR, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Caroline Chaves de. **Recanto bem viver: moradia cohousing para idosos**. 2017. 172f. Dissertação (Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente) - Centro de Tecnologia, UFRN, Natal, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional contra o envelhecimento**, 2002/ Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos. — Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

PARAÍBA. **Lei Nº 11.260 de 29 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Programa Habitacional Cidade Madura. Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB). 2018.

QUIROGA, Olga Luiza Leon de. **O Garmic e a luta por moradia para idosos na cidade de São Paulo**. In: Revista Kairós, São Paulo, 10(1), jun. 2007, pp. 213-220. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/kairos/article/download/2584/1638>>. Acesso em 21 de abril de 2019.

SÃO PAULO. **Decreto Nº 56.448, de novembro de 2010**. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.285, de 2009 que autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade. Disponível em:< <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20101130&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

SANTOS, Joilma de Oliveira dos. **O envelhecimento da classe trabalhadora e as políticas habitacionais no Brasil: uma análise acerca dos condomínios exclusivos para as pessoas idosas**. 2019. 138f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

TEIXEIRA, Juliana Bertin. **Acessibilidade e mobilidade em um residencial para idosos do município de Araraquara** – SP. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana). Universidade Federal de São Carlos, 2016.

VILIONE, Gabriela Cristina Carneiro. **Entre triunfos e desafios: os paradoxos da política de envelhecimento ativo e as possibilidades de materialização frente ao ideário neoliberal** 2016. 217 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

*Data de recebimento: 12/05/2022; Data de aceite: 22/06/2022*

---

**Joilma de Oliveira dos Santos** - Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte/ UFRN. Especialista em Programa Nacional de Educação, Pobreza e Desigualdades Sociais pela UFRN. Assistente Social da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

na Paraíba (SEDH/PB). Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Paraíba (CEDDPI/PB). E-mail: joilmaoliveira2006@hotmail.com